



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 567/2023

DE 04 DE ABRIL DE 2023

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Japoatã e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Japoatã/SE, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo em nível local.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Japoatã fica instituído com os seguintes objetivos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo, bem como acompanhar a implementação de Políticas Públicas relacionadas ao enfrentamento da violência e criminalidade;

II - Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública;

III - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e socioeducativas, entre outras medidas, por meio de:

a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;

b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas.

IV - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, vitalização, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança;

V - Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, Estadual e Federal, na área de Segurança Pública e defesa social;

CAPÍTULO II



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Do Formato do Conselho Municipal

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Japoatã deverá contar com a participação de Membros Titulares e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil. Para esse efeito, o conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

- I - 01 Representante da Prefeitura ou Secretário Municipal responsável por assuntos de Segurança Pública;
- II - 01 Representante da Polícia Militar;
- III - 01 Representante da Polícia Civil;
- V - 01 Representante do Setor Municipal de Saúde;
- VI - 01 Representante do Setor Municipal de Educação;
- VII - 01 Representante do Poder Judiciário;
- VIII - 01 Representante do Ministério Público;
- IX - 07 Representantes da Sociedade Civil Organizada, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

§ 1º - Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para substitutiva no período do mandato.

§ 2º - Os membros do conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso IX, do artigo 3º, serão eleitos em assembleias devidamente convocadas para esse fim.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, por intermédio de ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria ou Decreto, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 5º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 6º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as Entidades Governamentais e Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação a ausência em relação a ambos, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos membros titulares.

§ 3º - Os membros titulares do Conselho serão os únicos com o direito a voto, sendo que Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão se habilitar perante o Conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, sem direito a voto, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 4º - As deliberações do Conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 5º - Cada membro do Conselho Municipal de Segurança Pública terá direito a um único voto, porém, na hipótese de empate em qualquer votação, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

V – For condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Art. 6º - As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, nos dias, horários e locais, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

I - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas, devendo conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta (50 % + 1) dos conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Poder Público Municipal cooperará com o conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais necessários ao seu efetivo funcionamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Pública elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo Diário Oficial do Município de Japoatã/SE, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Básico, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 04 de abril de 2023.

CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

Prefeito Municipal